



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

LEI Nº 510/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
INHANGAPI, ESTADO DO PARÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI ESTATUI E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - DA CRIAÇÃO:

Fica criado o Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, como órgão de deliberação de colegiado em matéria de Educação, na abrangência do Município, respeitadas as áreas de competência do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - DAS FUNÇÕES:

O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções: deliberativa, normativa, consultiva, opinativa e fiscalizadora.

Art. 3º - DAS COMPETÊNCIAS:

Serão competências do Conselho Municipal de Educação:

- a) Promover estudos dos problemas da comunidade, tendo como objeto as questões educacionais;
- b) Criar e aprovar Regimentos Internos, Calendários e Currículos comuns às Escolas Municipais;



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

- c) Criar diretrizes de Política Educacional para o Município de Inhangapi;
- d) Discutir a aplicação de recursos destinados ao setor educacional;
- e) Participar na formulação da Política Educacional do Município, bem como da elaboração do Plano Municipal de Educação, emitindo Parecer sobre os mesmos;
- f) Delimitar critérios para concessão de bolsas de estudos;
- g) Emitir Pareceres sobre:
 1. Regimento das Escolas Municipais;
 2. Relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
 3. Concessão de auxílio a Instituições Educacionais e/ou alunos carentes.
- h) Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar, propondo alternativas de atendimento;
- i) Elaborar e Reformular seu Regimento Interno;
- j) Incentivar a integração das diversas redes de ensino, e manter intercâmbio entre os diversos Conselhos de Educação;
- l) Zelar pelo cumprimento da Legislação de Ensino;
- m) Autorizar o funcionamento de escolas de 1º grau no âmbito do Município, quer da rede pública, quer da rede privada, adotando medidas fiscalizadoras;
- n) Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;
- o) Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério,
- p) Aprovar Projetos que visem a Qualificação Profissional de professores leigos, bem como Treinamento e Formação de professores municipais.



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - DA SUA FORMAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação será formado por sete (7) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

a) Dois (2) membros, sendo um o Secretário Municipal de Educação como membro nato e Presidente do Conselho e o outro, um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal;

b) Quatro (4) membros representantes das seguintes categorias:

b.1. Três (3) membros representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, eleitos pela categoria;

b.2. Suprimido.

c) Dois (2) membros representantes da Rede Estadual de Ensino, eleitos pela categoria.

Art. 5º - DA SUA QUALIFICAÇÃO

Para o exercício da função de Conselheiros, serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Experiência no Magistério, comprovados com documentos;

b) Possuir 2º grau completo ou nível superior ou estar cursando nível superior;

c) Residir no Município..

Art. 6º - DO MANDATO

O mandato terá duração de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período, sendo que a cada ano o Conselho será renovado em 1/3 (um terço) dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Art. 7º - DA REMUNERAÇÃO

A função de Conselheiro é considerada como de relevante serviço prestado a comunidade, portanto, sem direito a retribuição pecuniária, posto que, seus representantes já percebem remuneração em seus empregos de origem.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

X Art. 8º - DA PRESIDÊNCIA

O Secretário Municipal de Educação presidirá o Conselho e indicará seu vice, entre seus pares.

Art. 9º - DAS CÂMARAS E COMISSÕES

O presidente do Conselho Municipal de Educação poderá constituir Câmaras ou Comissões, para facilitar a realização dos objetivos do Conselho, tais como:

- Câmara ou Comissão de Legislação e Normas;
- Câmara ou Comissão de Organização Administrativa;
- Câmara ou Comissão de Ensino Supletivo;
- Câmara ou Comissão de Ensino Pré-Escolar ou Especial.

Art. 10º - DA INFRA-ESTRUTURA

O Poder Executivo Municipal garantirá espaço físico, recursos materiais, pessoal qualificado e outros recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho.



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal ficará com o encargo de encaminhar Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, definindo recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação. (X)

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação terá sessenta (60) dias, após sua instalação, para elaborar o seu Regimento Interno, que terá sua aprovação pelo chefe do Executivo.

Art. 13º - Fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias para concretização de todo o processo com Órgãos Governamentais e não Governamentais, a fim de atender a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 003 de 19 de março de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.



DR. ACHILES JACQUIN AGUTI
PREFEITO MUNICIPAL